



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TRE / RN - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - DISPENSA ELETRÔNICA 16/2023 - ABERTURA: 27/09/2023

Pregão - TRE-RN <pregao@tre-rn.jus.br>

Para: Sonilda Queiroz Santana Santos <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

25 de setembro de 2023 às 11:18

Senhores, bom dia.

Segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela **Tokio Marine Seguradora S/A** referente à **Dispensa eletrônica 16-2023**.

1 – (...), solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

Resposta da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho – SEGEAT:

1.1 – Sim, a seguradora atual é a MBM SEGURADORA S.A.

1.2 - Capital segurado – Morte acidental R\$ 20.000,00; Invalidez permanente por Acidente até R\$ 20.000,00; Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas R\$ 10.000,00.

2 – Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados);

2.3 Taxa vigente em cada período.

Resposta da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho – SEGEAT:

2.1 – prêmio pago: R\$ 00,00

2.2 – sinistro por cobertura (pagos/avisados): nenhum

2.3 – taxa vigente em cada período: prêmio individual mensal em 2023 é de R\$ 1,78

3 - Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Resposta da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho – SEGEAT:

Mensalmente, solicitamos a seguradora o envio de Fatura/Nota Fiscal, acompanhado das certidões, e realizamos um pagamento único a cada mês.

4 – O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do o TRE/RN, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5%

ao mês, calculado pro rata die.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

Para a hipótese de eventuais atrasos de pagamentos por culpa do TRE/RN será aplicada a regra do subitem 10.22 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/2023-TRE/RN).

5 – Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

Para a hipótese de eventuais atrasos de pagamentos por culpa do TRE/RN será aplicada a regra do subitem 10.22 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/2023-TRE/RN).

6 - Pedimos confirmar se o TRE/RN está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

O serviço de seguro a ser prestado pela empresa contratada deverá abranger as coberturas indicadas no subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 16/2023-TRE/RN).

Em havendo dúvida a respeito da incidência dessas coberturas em algum caso concreto, esse assunto será decidido pela autoridade competente do TRE/RN, garantindo-se à empresa contratada a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

7 - Pedimos confirmar se o TRE/RN está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

O TRE/RN está ciente da Circular SUSEP nº 440/2012. Não existe previsão para a participação de menores de 14 anos no Programa de Estágio Estudantil do TRE/RN.

8 - Pedimos confirmar se o TRE/RN, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

Pedido idêntico ao Pedido de Esclarecimento nº 6, já respondido.

9 - Pedimos confirmar se o TRE/RN está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

O TRE/RN está ciente do teor do art. 798 do Código Civil.

10 – Pedimos confirmar se o TRE/RN está ciente quanto a Subcontratação:

Onde, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP 443/2022: *Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas*).

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

O TRE/RN está ciente do teor da Resolução CNSP nº 443/2022, a qual se limita, em verdade, a estabelecer diretrizes gerais aplicáveis à oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência complementares ao seguro.

11 – Pedimos confirmar se o TRE/RN está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

"Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas."

Resposta da Seção de Editais e Contratos – SEDIC:

O TRE/RN está ciente do teor da Resolução CNSP nº 434/2021, que dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.

Atenciosamente,

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Seção de Licitações - SECLI/COLIC/SAOF

E-mail: pregao@tre-rn.jus.br; secli@tre-rn.jus.br

Tel. 84-3654 5481

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Serviço: Queluz
Sucursal Conselheiro Pires
Tel: 42 3606 4710
VCPF: 4716
#SomosResolvedores



image001.png
48K



Serviço: Queluz
Sucursal Conselheiro Pires
Tel: 42 3606 4710
VCPF: 4716
#SomosResolvedores



image001.png
48K